

29 / 12 / 23

Jana Maria dos Santos

Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO Nº 000008/2024

PROCESSO Nº 000463/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO.

PARTES:

IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.^a **CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do CPF nº 848.070.757-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 690.106.097-15, com sede no(a) **RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 690 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101055**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **JOSE VICENTE DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **382.738.298-04**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 Contrato de Locação do imóvel da sede do IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, localizado à Avenida Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado - Guaçuí-ES, para o exercício 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRAZO:

2.1 O presente contrato vigorará a partir de **02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1 O LOCATÁRIO pagará ao(à) LOCADOR(A), a quantia de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)** mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 Fica estabelecido que o valor mensal, constante da cláusula terceira do referido contrato, será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

0000004-180200000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

29 / 12 / 22

Iane Maria dos Santos

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

(16001601.0412200311.081.0001.33903600000.180200000000)

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

5.1 As condições gerais e físicas do imóvel são as constantes no Laudo de Vistoria efetuado pela Superintendência de Obras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 LOCATÁRIO obriga-se a manter e preservar o imóvel locado, no mesmo estado e condições que o recebeu, bem como entregá-lo neste mesmo estado, conforme Laudo de Vistoria efetuado pela Superintendência de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 As despesas com tarifas de água, esgoto, energia elétrica e taxa de coleta de lixo correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 Dispensado da licitação, pois tal processo se enquadra no Artigo 24 - Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, onde dispõe sobre locação de imóvel destinado a fins públicos.

Parágrafo Único - O imóvel ora locado é o único na localidade que satisfaz as necessidades do FAPS e encontra-se localizado num local de fácil acesso.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

10.1 O(A) LOCADOR(A) se obriga perante o LOCATÁRIO, em caso de alienação do bem objeto desse contrato, fazer constar no contrato de alienação a existência do contrato de locação que aqui se firma, no intuito de que o adquirente fique obrigado a respeitá-lo até o término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). **ROBERTO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 688.002.907-87.**

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

[Handwritten signatures and initials]

29 / 12 / 23

lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 29 de dezembro de 2023.

Quilma Aparecida

IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES
PRESIDENTE EXECUTIVA

X

Maria Tereza Valadao Caversan Brito

CONTRATADA
MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO

Roberto Cristovao de Oliveira

ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 688.002.907-87

Spa *Santos* *af.*

29 / 12 / 23

Sama Santos

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Testemunhas:

Carlinda Carvalho Loyola

CARLINDA CARVALHO LOYOLA
CPF: 005.301.707-28

Stéfany de Souza Teixeira

STHÉFANY DE SOUZA TEIXEIRA
CPF: 180.228.757-40

[Two additional handwritten signatures]